



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 008/2022, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA**

Ao Projeto de Lei nº 001/2022 de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite

1. RELATÓRIO

A vereadora Mirele Paula Cetto Leite, em 10 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei nº 001/2022, que “tomba bens públicos do Município de Guaíra, Estado do Paraná”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica a vereadora autora, que o presente Projeto de Lei tem como finalidade principal a proteção dos bens históricos neste Município de Guaíra – PR, localizados na Vila Velha.

Diversas pessoas demonstraram descontentamento com as alterações realizadas recentemente, tendo a população se manifestado de forma contrária em redes sociais e pessoalmente com esta Vereadora, fato que demonstra a necessidade de proteção.

Ademais, vale lembrar que somente a Igreja de Pedra foi tombada como patrimônio histórico deste município de Guaíra, ao passo que todos os outros bens de igual valor não possuem qualquer proteção jurídica, motivo por que apresento inovações nesse sentido no presente projeto.

É perfeitamente possível o tombamento por meio de lei municipal de iniciativa do legislativo, conforme se extrai da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ACO 1208.

O Parecer Jurídico nº 09/2022-F, do advogado público Municipal desta casa, que segue em anexo, conclui que em sendo os bens de propriedade do município, o Parecer é pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação do projeto. Se de propriedade de outras pessoas, física ou jurídicas, públicas ou privadas, será viável à notificação das mesmas para manifestação. Recomenda que seja enviado ofício ao Executivo, a fim de confirmar a propriedade municipal. Após que se convoque e ouça opinião do conselho Municipal de Turismo e Cultura, se entenderem necessário, uma vez que não há obrigatoriedade nesse sentido, em razão desse Conselho estar previsto em lei de hierarquia igual àquela resultante desta proposição. Por fim, pela temática, que o presente projeto seja também encaminhado à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Atendida as recomendações mencionadas no parecer jurídico e, considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 001/2022.

Sala de Reuniões, em 15 de junho de 2022.

Karina Bach
KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 001/2021 de autoria da vereadora Mirela Paula Cetto Leite, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de junho de 2022.

Tereza C. dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

Givanildo José Tirolti
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Secretário

*Assistido em sessão ordinária
20/06/2022*